

# **LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTA MARIA MADALENA PARA O DECÊNIO 2015/2025**

**LEI MUNICIPAL N° 1.967 / 2015**

**AULA ÚNICA**



 @prof.aleamorim



[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

| CARGO   | DISCIPLINA                | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|---|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Assistente Social;<br/>Auditor Fiscal<br/>Tributário; Contador;<br/>Fonoaudiólogo;<br/>Psicólogo (Secretaria<br/>de Educação);<br/>Psicólogo (Secretaria<br/>de Assistência Social);<br/>Terapeuta<br/>Ocupacional</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 1,0               | 100             | 50                              |
|   | Legislação Municipal      | 10             | 1,0               |                 |                                 |
|   | Conhecimentos Específicos | 20             | 4,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| CARGO   | DISCIPLINA                | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|---|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Professor Docente II: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português; Professor Orientador Educacional; Professor Orientador Pedagógico; Professor Supervisor Educacional; Profissional de Apoio Escolar/Mediador</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 1,0               | 100             | 50                              |
|   | Legislação Municipal      | 10             | 1,0               |                 |                                 |
|   | Conhecimentos Pedagógicos | 5              | 4,0               |                 |                                 |
|   | Conhecimentos Específicos | 15             | 4,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

| CARGO   | DISCIPLINAS               | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|---|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Auxiliar de Creche;<br/>Monitor de Acompanhamento Educacional – Cuidador Escolar</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 2,0               | 100             | 50                              |
|   | Legislação Municipal      | 5              | 1,0               |                 |                                 |
|   | Conhecimentos Específicos | 15             | 5,0               |                 |                                 |

| CARGO  | DISCIPLINAS               | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|--|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Professor Docente I (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental)</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 2,0               | 100             | 50                              |
|  | Legislação Municipal      | 5              | 1,0               |                 |                                 |
|  | Conhecimentos Pedagógicos | 5              | 3,0               |                 |                                 |
|  | Conhecimentos Específicos | 10             | 6,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

| CARGO  | DISCIPLINA                | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO | PONTUAÇÃO TOTAL | PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO |
|--|---------------------------|----------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| <b>Educador Cuidador;<br/>Monitor de Transporte Escolar;<br/>Motorista Categoria "D"</b> | Língua Portuguesa         | 10             | 2,0               | 100             | 50                              |
|  | Conhecimentos Gerais      | 5              | 2,0               |                 |                                 |
|  | Conhecimentos Específicos | 10             | 7,0               |                 |                                 |

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

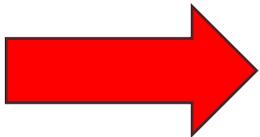
Auxiliar de Creche - Monitor de Acompanhamento Educacional/Cuidador Escolar - Professor Docente I da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**APENAS** para os cargos de AUXILIAR DE CRECHE E MONITOR DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL/CUIDADOR ESCOLAR)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**APENAS** para o cargo de PROFESSOR DOCENTE I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Assistente Social – Auditor Fiscal Tributário – Contador – Fonoaudiólogo – Professor Docente II Artes – Professor Docente II Ciências – Professor Docente II Educação Física – Professor Docente II Geografia – Professor Docente II História – Professor Docente II Inglês – Professor Docente II Matemática – Professor Docente II Português – Professor Orientador Educacional – Professor Orientador Pedagógico – Professor Supervisor Educacional – Profissional de Apoio Escolar/ Mediador – Psicólogo – Terapeuta Ocupacional

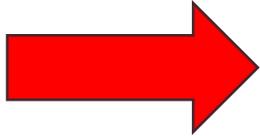
### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 2445 de 17 de janeiro de 2025 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Área de Saúde do Município de

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de PROFESSOR DOCENTE II: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS; PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL; PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO; PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL; PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR/MEDIADOR**

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.



[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal  
de Educação**

**Art. 2º São diretrizes  
do PME :**

**Os mesmos do  
Plano Nacional de  
Educação - PNE**

I - **erradicação do analfabetismo**;

II - **universalização** do atendimento escolar;

III - **superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação** de todas as formas de **discriminação**;

IV - **melhoria da qualidade da educação**;

V - **formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos** em que se fundamenta a sociedade;

VI - **promoção do princípio da gestão democrática** da educação pública;

VII - **promoção humanística, científica, cultural e tecnológica** do País;

VIII - **estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB**, que assegure atendimento às necessidades de expansão, **com padrão de qualidade e equidade**;

IX - **valorização dos (as) profissionais da educação**;

X - **promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental**.

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal  
de Educação**

Art. 4º - A **execução do PME e o cumprimento de suas metas** serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, **realizados pelas seguintes instâncias:**

- I - **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;**
- II - **Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;**
- III - Conselho Municipal de Educação - **CME;**
- IV - **Fórum Municipal de Educação.**

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Educação** promoverá a realização de **por pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio.**

Parágrafo Único - As conferências Municipais de educação realizar-se-ão com **intervalo de até 3 (três) anos entre elas,** com o **objetivo** de

- avaliar a execução deste PME e**
- subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.**

Art. 8º. O **plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município** serão formulados de maneira a **assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME,** a fim de viabilizar sua plena execução.

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

O **Plano Nacional de Educação**, aprovado pelo Congresso Nacional – Lei Federal 13.005/2014 – **estabeleceu 20 metas** para serem atingidas pela União, em regime de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, no **decênio 2015/2025**.

Assim sendo, **a partir desta lei, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura elaborou** – com a participação de diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar – **o presente Plano Municipal de Educação composto de estratégias específicas**, que surgiram do diagnóstico da realidade local, **objetivando atingir, no âmbito municipal, as metas estabelecidas e constantes na Lei Federal** supracitada.

Estratégias?

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 1: **universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

a) Atingiu o percentual de 96,4% dos 100% estabelecidos para matrículas das crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Portanto, o

**município praticamente já universalizou a oferta de pré-escola.**

b) Em relação à **matrícula das crianças de até 3 anos de idade (Creche) atingiu 43,5% dos 50% previstos** para serem alcançados em dez anos.

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 2 - **Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

a) **98,4% da população de 6 a 14 anos já se encontram frequentando a escola de Ensino Fundamental.**

b) **50,4% dos alunos matriculados no ensino fundamental estão concluindo esta etapa na idade certa (14 anos de idade). Essa situação revela o problema de fluxo escolar, cuja principal causa é a reprovação.** Essa disfunção apresentada tem que ser regulada, a fim de evitar seus efeitos negativos, notadamente os relativos à evasão escolar, à distorção idade/série e ao atraso na inserção no Ensino Médio.

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 3 - **Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

a) No Indicador 3A - O Percentual da população do município de **15 a 17 anos que frequenta a escola é de 89,4% dos 100% indicados no PNE.**

b) Indicador 3B - **Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos estamos com 34,1% dos 85% indicados como meta para o município no PNE. Nota-se, pela análise dos dados acima, que os alunos de 15 a 17 anos do município não estão chegando ao Ensino Médio na idade certa.** Essa realidade tem como causa dois fatores principais: repetência no ensino fundamental e evasão escolar.

Portanto, há necessidade de adotar ações pedagógicas que revertam esse quadro.

**No município, o Ensino Médio regular e na modalidade EJA é oferecido apenas na Rede Estadual de Ensino, e em uma única escola (Colégio Estadual Barão de Santa Maria Madalena).**

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 4 - **Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo**, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 – Do percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola, **o Município apresenta um percentual de 76,7% dos 100% propostos no PNE.**

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 5: **alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Indicador 5 – **O município já alcançou 97,3% dos 100% previstos no PNE.**

**Em 2013, o município aderiu ao PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) oportunizando aos professores, que atuam em turmas do 1º ciclo do ensino fundamental, treinamento adequado para implementação da alfabetização através de metodologias atualizadas.**

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

Meta 6: **oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares: **O município está com 26,3% dos 50% previstos no PNE.**

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares: Neste quesito **o município atingiu 10,6% dos 25% previstos no PNE.**

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

Meta 7: **fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades**, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB                                | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| Anos finais do ensino fundamental   | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| Ensino médio                        | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

(dados de Santa Maria Madalena-RJ...) **observa-se que há necessidade de melhorar o desempenho escolar dos educandos**, a fim de atingir as metas estabelecidas para os anos de 2015, 2017, 2019 e 2021

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 8: **e elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano**, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos: O **município apresenta 8,4 anos de escolaridade e a meta do PNE é de 12 anos.**

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em **área rural**: O município apresenta **6,7 anos** de escolaridade e a meta do PNE é de 12 anos.

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% **mais pobres**: O município alcançou, neste quesito, **7 anos** de escolaridade e a meta do PNE é de 12 anos.

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da **população negra e da população não negra** de 18 a 29 anos. O município alcançou **80,5% para meta de 100%** prevista no PNE.

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 9 : **e elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade: O **município apresenta 86,6% e a meta nacional é de 91,5%.**

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade. Neste item **estamos com 33% quando a meta nacional é de redução para 15,3%.**

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

Meta 10: **Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos**, nos ensinos fundamental e médio, na forma **integrada à educação profissional**.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. **O município apresenta 0% de matrícula de educação de Jovens e adultos, na forma integrada a educação profissional**, quando a meta do PNE prevê 25% neste quesito.

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 11: **triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

O Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação não apresentou a situação das mesorregiões e municípios acerca desta meta nacional. Todavia, constatamos que **a demanda por essa modalidade de ensino está sendo atendida satisfatoriamente em nosso município através do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e o Programa Municipal Plantando o Amanhã.**

Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação não apresentou a situação das mesorregiões e municípios acerca desta meta nacional. Todavia, constatamos que a demanda por essa modalidade de ensino está sendo atendida satisfatoriamente em nosso município através do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e o Programa Municipal Plantando o Amanhã.

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 12: **e elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos**, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

O Simec - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação não apresentou a situação das mesorregiões e municípios acerca desta meta nacional. Todavia, constatamos que **a demanda por esse nível de ensino está sendo atendida satisfatoriamente em nosso município através do CEDERJ e do Programa Municipal Plantando o Amanhã que oferece aos estudantes bolsa de estudos e transporte escolar.**

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 13: **e elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente** em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior **para 75% (setenta e cinco por cento)**, sendo, **do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**Embora o ensino superior não seja atribuição do município, interessa-nos a melhoria da qualidade desse nível de ensino**, uma vez que os quadros técnicos e de professores do município formam-se e aprimoram-se em universidades. Assim, quanto maior for a qualidade dos cursos universitários, melhor para a sociedade, pois a mesma passa a contar com profissionais bem preparados.

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

Meta 14: **e elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu**, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Verifica-se que o número de pós-graduados stricto sensu no município é 'extremamente reduzido**. Assim, considerando a importância da pesquisa e da produção científica, sobretudo acerca de temas específicos da comunidade, **é interessante a municipalidade apoiar a União na consecução da meta acima citada.**

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

Meta 15: **garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação** de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

O sistema municipal de ensino de Santa Maria Madalena, **em função do Programa Plantando o Amanhã, do CEDERJ e de outros cursos a distância possui atualmente 54% dos professores efetivos com formação em nível superior, sendo que desses, 68 % possui pós-graduação lato senso.**

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

Meta 16: **formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada** em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. **O município possui 38% de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e precisa alcançar 50%** que é a meta do PNE.

**Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação**

**META NACIONAL**

**META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**

Os vencimentos e remuneração dos professores do município são estruturados a partir da conjugação de duas legislações – Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 811/97. **Para avançar até o patamar proposto pela Meta 17 do PNE é preciso aporte financeiro da União.**

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Em 1997, o município aperfeiçoou o Plano de Carreira do Magistério através da aprovação da Lei 811/97. Nesse momento, a categoria passou a ter o direito à progressão na carreira com base em dois fatores: tempo de serviço e formação. O quadro salarial é escalonado em 09 (nove) referências, que guardam entre si percentual de 10%. Em 2011, o Plano foi novamente aperfeiçoado e passou a considerar o piso nacional como o vencimento-base da categoria, isto é, o primeiro degrau da carreira.

Na escola da rede estadual existente no município, o magistério conta com Plano de Carreira e incentivo pecuniário à produtividade escolar.

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 19: **assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar**, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A Rede Municipal de Ensino de Santa Maria Madalena, **composta de dezenove Unidades Escolares, ainda não implementou a gestão democrática** prevista no artigo 14 de LDB. Dessa forma, não há conselhos escolares e o cargo de diretor é preenchido através da análise dos perfis dos interessados ao cargo, que, posterior, são indicados por ato da administração municipal.

**Na Rede Estadual, com apenas uma Unidade Escolar, a Direção é definida por processo seletivo público interno.**

Lei 1.967-2015  
Planos Municipal de  
Educação

META NACIONAL

Meta 20: **ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

O **município vem gastando em torno de 32% do orçamento para manter o funcionamento da rede, portanto, encontra-se no limite.** Dessa forma, é **necessário o apoio financeiro da União para implementar inúmeros itens** deste Plano Municipal de Educação.

# 150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.**
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).



# OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

